



LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2022

SÚMULA: Altera e dispositivos da Lei Municipal nº 030/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marilândia do Sul.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL,
ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO
MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

LEI

Art. 1º O art. 36 da Lei 030/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - reintegração do anterior ocupante; e,
- III - quando a posse ou exercício em outro cargo decorrer de decisão judicial reformada.

Parágrafo Único. Encontrando-se extinto ou provido o cargo de origem, observar-se-á o disposto na seção “Da Reintegração”.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Marilândia do Sul, em 09 de junho de 2012.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal